

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(do Sr. Esperidião Amin)

Altera o Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

“Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência da ~~justiça comum~~. *Tribunal de Juri.*

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no Art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

- a) Código Brasileiro de Aeronáutica;
- b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- c) Código de Processo Penal Militar; e
- d) Código Eleitoral.' (NR)."

Art. 2º Esta lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e ao final da vigência desta lei, retornará a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.